



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº2471/2020

**“DISPÕE SOBRE: A UTILIZAÇÃO DE
TELA DE PROTEÇÃO NO SERVIÇO DE
CORTE DE GRAMA NAS LATERAIS DAS
VIAS PÚBLICAS DE CORDEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Todas as empresas que prestam serviços de corte de grama, nas laterais das vias públicas de Cordeiro, deverão utilizar tela de proteção que impeça o arremesso de pedrinhas, grama e outros objetos.

Parágrafo Único – Esta tela de proteção deverá ser colocada próximo à máquina que corta a grama, devendo ter altura e largura suficiente para proteger pessoas, carros, e outros, do arremesso referido no Art. 1º desta Lei.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo as demais sanções previstas na legislação vigente.

- I-** Advertência, quando da primeira infração com prazo de 30 (trinta) dias para regularização da pendência;
- II-** Na reincidência, será aplicada ao infrator multa de 15 (quinze) Unidade Fiscal Municipal UFM; e
- III-** Na segunda reincidência, será cassado o alvará referente ao exercício da atividade do infrator.

Art. 3º - Em caso de ocorrer algum dano material ou pessoal, causado pela não utilização da tela de proteção, a empresa será responsabilizada pelo dano, devendo arcar com todos os custos do dano causado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de setembro de 2020.



Elielson Elias Mendes

Presidente

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes